



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.391

FIXA O NÚMERO DE FERIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-


ART. 1º - De acôrdo com o Ato Institucional em vigôr, ficam considerados feriados municipais os dias:-

| | |
|---------------|--------------------------|
| 20 de janeiro | (instalação da Comarca) |
| 13 de maio | (Festa de São Benedito) |
| 6 de novembro | (Fundação da cidade) |

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de janeiro de 1967.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.389 DE 18 DE JANEIRO DE 1967

FIXA O NÚMERO DE FERIADOS MUNICIPAIS

R E T I F I C A Ç Ã O

ONDE SE LÊ:-

LEI Nº 1.389

LEIA-SE:-

LEI Nº 1.391

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 de janeiro de 1967

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

